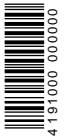




# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### PARTE C

#### CONSELHO DE MINISTROS

##### Resolução n° 20/2022:

Exonerando os membros da Equipa Reitoral da Universidade Técnica do Atlântico (UTA). .....702

##### Resolução n° 21/2022:

Nomeando o Reitor, o Vice-Reitor e a Pró-Reitora da Universidade Técnica do Atlântico (UTA). .....702

#### CHEFIA DO GOVERNO

*Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares:*

##### Anulação de publicação n° 3/2022:

Anulando a publicação feita de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série n° 36, de 9 de março de 2022, referente ao extrato do despacho n° 243/2022, que concede o Estatuto de Utilidade Pública à Missão Comunitária com Visão - MCCV – Associação. ....702

#### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

*Direcção Nacional da Polícia Nacional:*

##### Extrato do despacho n° 46/GDN/2022:

Determinando a transição na carreira por antiguidade de José Jorge Fernandes Fortes, Agente Principal da Polícia Nacional. ....703

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### Extrato do despacho n° 15/2022:

Nomeando Élio Artur da Cruz Brazão Carvalho, para exercer o cargo de Diretor de Serviço Relações Institucionais, da Direcção Geral de Política da Justiça do Ministério da Justiça. ....703

#### MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*Direcção Nacional da Administração Pública:*

##### Extrato do despacho n° 519/2022:

Aposentando Maria Antónia de Pina Silva Spinola, Professora do Ensino Secundário nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. ....703

**PARTE G**

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**

**Câmara Municipal:**

**Regimento**

Estabelecendo regras e funcionamento das sessões Camarárias, com vista a deliberar sobre os mais diversos assuntos da sua competência, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei do Estatuto do Município.....703

**MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE**

**Câmara Municipal:**

**Despacho nº 1/VIII/2022:**

Autorizando o recrutamento de pessoal na Câmara Municipal de São Filipe. ....705

**PARTE C**

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução nº 20/2022**

**de 22 de abril**

Considerando os pedidos de exoneração formulados pelo Vice-Reitor e pela Pró-Reitora da Universidade Técnica do Atlântico (UTA);

Considerando que o espírito norteador da nomeação da Equipa Reitoral, constituída por três elementos, está assente na perspetiva de trabalho em equipa, envolvimento e participação dos docentes e demais funcionários, o que implica adotação de um modelo de gestão e colegial e de funcionamento dos órgãos de governança da UTA com observância da cultura de diálogo e de comprometimento;

Considerando a necessidade de reforço do diálogo interno, com a comunidade académica da Universidade, e institucional, em particular com os parceiros nacionais do processo de alargamento do ensino superior subjacente à criação da UTA e das unidades orgánicas nas ilhas onde a Universidade estará a funcionar, em cumprimento do Programa do Governo;

Considerando necessário consolidar o processo de instalação e o regular funcionamento dos órgãos de governança da Universidade, entende-se que se mostre mais adequado e mais ajustado ao cumprimento dos objetivos estratégicos que justificaram a criação da UTA aceitar os pedidos de demissão e, simultaneamente, acertar com a Reitora a cessação da comissão de serviço de todos os membros da Equipa Reitoral, em observação do princípio da colegialidade que presidiu a nomeação e atendendo interesse público do processo de instalação da Universidade;

Atendendo que a aceitação dos pedidos de exoneração por parte do membro do Governo responsável pelo Ensino Superior inviabiliza a continuação do funcionamento da Equipa Reitoral, com observância dos princípios de gestão colegial, o que implica a exoneração de todos os seus membros em simultâneo.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 36º do Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho, alterado pelo Decreto-lei nº 12/2015, de 24 de fevereiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1º**

**Exoneração**

1. São exonerados, a pedido dos mesmos, o Doutor João do Monte Gomes Duarte, do cargo de Vice-Reitor, e a Doutora Maria Osvaldina Sousa Duarte Silva, do cargo de Pró-Reitora, ambos da Universidade Técnica do Atlântico (UTA).

2. É também exonerada a Doutora Raffaella Gozzelino, do cargo de Reitora da UTA.

**Artigo 2º**

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de março de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução nº 21/2022**

**de 22 de abril**

A Universidade Técnica do Atlântico (UTA) é uma instituição de ensino superior público que integra o sistema de ensino superior, nos termos dos artigos 3º e 6º do Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho, alterado pelo Decreto-lei nº 12/2015, de 24 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES).

Considerando que nos termos do artigo 11º do Decreto-lei nº 53/2019, de 5 de dezembro, a UTA funciona em regime de instalação por um período máximo de cinco anos letivos.

Considerando que nas instituições do ensino superior público o regime de instalações caracteriza-se, especialmente por os respetivos dirigentes máximos serem livremente nomeados por resolução do Conselho de Ministros, por proposta do membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 36º do Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho, alterado pelo Decreto-lei nº 12/2015, de 24 de fevereiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1º**

**Nomeação**

São nomeados o Reitor, o Vice-Reitor e a Pró-Reitora da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), as seguintes personalidades:

- a) Doutor João do Monte Gomes Duarte - Reitor;
- b) Doutor Luís Jorge Monteiro Fernandes - Vice-Reitor; e
- c) Mestre Lia Cordeiro Lima Medina - Pró-Reitora.

**Artigo 2º**

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 14 de abril de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



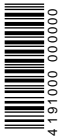
**CHEFIA DO GOVERNO**

**Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares**

**Anulação de publicação nº 3/2022**

O Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, anula a publicação, no *Boletim Oficial* II Série nº 36, de 9 de março de 2022, do extrato de Despacho nº 243/2022 que concede o Estatuto de Utilidade Pública à Missão Comunitária com Visão - MCCV - Associação, pois o mesmo já havia sido anteriormente publicado no dia 7 de março de 2022, com o nº 241/2022.

A Diretora do Gabinete, *Eugénia Regina Fortes Oliveira*.



## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção Nacional da Polícia Nacional

**Extrato do despacho nº 46/GDN/2022** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 11 de abril de 2022:

Ao abrigo do artigo 38º, alínea b) e, nos termos do artigo 123º, n.ºs 2 e 3, ambos do Decreto- legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinada a transição na carreira por antiguidade do Sr. José Jorge Fernandes Fortes, Agente Principal da Polícia Nacional, referência 3, escalão F, para o posto de 2º Subchefe, referência 4, escalão C, com efeito a partir de 8 de abril de 2022.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Polícia Nacional, rubrica 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de abril de 2022. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho nº 15/2022** — De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça

De 21 de janeiro de 2022:

Élio Artur da Cruz Brazão Carvalho, Técnico de Nível I, contratado pela Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, afeto na Direcção Geral da Política de Justiça, com licenciatura em Direito, por urgente conveniência de serviço e em regime de substituição é nomeado em comissão de serviço no cargo de Diretor de Serviço na Direcção de Relações Institucionais, da Direcção Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, nos termos dispostos no artigo 33º do Decreto-lei nº 54/2014 de 4 de novembro, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 21 de abril de 2022. — A Diretora Geral, *Marise Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção Nacional da Administração Pública

**Extrato do despacho nº 519/2022** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho nº 34/2021 de 8 de novembro.

De 16 fevereiro de 2022:

Maria Antónia de Pina Silva Spinola, Professora do Ensino Secundário Nível III, 9/D do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 155 744\$00 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de junho de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 6 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 405 985\$00 (quatrocentos e cinco mil novecentos e oitenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 90 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 417\$00 e as restantes de 4 512\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de março de 2022)

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de abril de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

# PARTE G

## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

### Câmara Municipal

#### Regimento

#### REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Convindo estabelecer regras de funcionamento das sessões camarárias, com vista a deliberar sobre os mais diversos assuntos da sua competência, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho (Estatuto dos Municípios), a Câmara Municipal de São Vicente aprova o seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1º

##### Natureza

O presente regimento regula a organização e o funcionamento das reuniões da Câmara Municipal de São Vicente, enquanto órgão executivo colegial, do Município de São Vicente.

##### Artigo 2º

#### Composição

Por determinação da lei, a Câmara Municipal de São Vicente, por fazer parte de um Município com população superior a 30.000 habitantes, é composta por nove membros, incluindo o Presidente.

#### CAPÍTULO II

#### Reuniões e Direcção dos Trabalhos

##### Artigo 3º

#### Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, na Sala de Sessões, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do território municipal, quando assim for deliberado, mediante aviso prévio nos órgãos de comunicação social e nas redes sociais.

2. Para além do Presidente, dos Vereadores eleitos e do Secretário Municipal, podem participar nas sessões da Câmara Municipal, os candidatos a Vereadores, não eleitos, querendo, mas sem direito a palavra.

3. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias, sendo convocadas e dirigidas pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

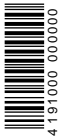
##### Artigo 4º

#### Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se, por norma, às quintas-feiras, passando para o dia seguinte, se, por qualquer motivo, não for possível a sua realização.

2. As reuniões terão início às 09 horas, devendo terminar à hora que a Câmara deliberar.

3. Quando o Presidente da Câmara não efetuar a convocação de uma reunião obrigatória, poderá qualquer Vereador fazê-lo, invocando a omissão, devendo anunciá-la, servindo-se, para tal, dos locais habituais e da sua difusão na comunicação social e nas redes sociais.



4 191000 000000

4. A reunião convocada nos termos referidos no número anterior, será dirigida pelo Presidente, se ele comparecer, ou por quem, habitualmente, o substituir nas suas ausências e impedimentos.

5. Na falta do substituto do Presidente, a reunião será presidida pelo Vereador que a convocar.

6. Para discussão de assuntos específicos de interesse para o município, podem ser convidados responsáveis de serviços públicos, de empresas públicas e privadas ou personalidades, para as reuniões ordinárias, podendo, ainda, estas, serem abertas ao público.

#### Artigo 5º

##### Reuniões Extraordinárias

1. Podem ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que elas se revelarem necessárias, não podendo haver mais do que uma por mês.

2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos Vereadores, mediante requerimento escrito, indicando os assuntos a serem tratados, não podendo, neste caso, ser recusada a convocatória.

3. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com, pelo menos, três dias úteis de antecedência, sendo comunicadas por escrito a todos os Vereadores e ao Presidente, quando não convocadas por ele, com a respetiva documentação.

#### Artigo 6º

##### Duração das Reuniões

1. Para cada ponto da ordem de trabalho deve ser fixado, no início da reunião, um tempo de duração a ser respeitado como orientação.

2. A duração máxima de toda a reunião não deve exceder quatro horas, salvo casos devidamente justificados.

3. O tempo de duração das reuniões inclui um intervalo de 20 minutos.

#### Artigo 7º

##### Intervenção do Público

1. As reuniões da Câmara poderão ser abertas ao público sempre que a ordem do dia o justificar e assim for deliberado pela maioria dos seus membros, o que deverá ser feito na sessão anterior.

2. O público poderá intervir se assim for deliberado, limitando-se à ordem do dia.

3. O período de intervenção do público tem a duração máxima de 30 minutos, devendo a Câmara fixar o tempo de cada intervenção em função do número de inscritos, que não poderá ser superior a 10 minutos.

4. Os cidadãos interessados em intervir, quando permitido, deverão fazer a sua inscrição, com a antecedência mínima de 2 dias úteis, referindo o nome, a morada e o número de telefone.

5. As intervenções do público devem pautar-se pela correção de linguagem, de atitude e de comportamento, sob pena de ser retirada a palavra ao interveniente.

6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

7. Após cada intervenção ou no final do período de intervenção do público, o Presidente da Câmara responderá aos esclarecimentos solicitados, se os houver, ou indicará o Vereador a quem caiba responder.

#### Artigo 8º

##### Direção dos Trabalhos

1. Cabe ao Presidente da Câmara abrir, dirigir e encerrar as reuniões, organizar a ordem de trabalho e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2. O Presidente pode suspender ou encerrar, antecipadamente, as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos, cabe recurso ao plenário, a apreciar, imediatamente, após a sua interposição.

4. Nas ausências, faltas ou impedimentos do Presidente, a direção dos trabalhos é assegurada pelo seu substituto, cabendo-lhe exercer as competências cometidas legalmente àquele órgão singular.

5. O Presidente ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

#### Artigo 9º

##### Quórum

1. A Câmara Municipal só pode deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros da Câmara, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração do auto de não realização, consignando as razões determinantes desse facto.

3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente ou quem o substituir, marcará data e hora para realização de nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 48 horas, a qual se realizará com a presença de qualquer número de membros, desde que superior a um terço.

4. Pode, ainda a Câmara deliberar, validamente, se, iniciada a reunião, nos termos do número 1 deste artigo, deixar de existir quórum no decurso da mesma, por abandono de uma parte dos membros.

5. Para efeito de determinação do quórum, não se contam os membros impedidos, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO III

##### Ordem de Trabalho

#### Artigo 10º

##### Ordem de Trabalho

1. A ordem de trabalho de cada reunião é proposta pelo Presidente da Câmara, obrigatoriamente, com a antecedência mínima de 4 dias da data da reunião;

2. A ordem de trabalho incluirá os assuntos que forem propostos pelos Vereadores, devendo fazê-lo com a antecedência mínima de 5 dias da data da reunião

3. A proposta de ordem de trabalho e respetivos documentos, serão disponibilizados a todos os Vereadores, em mãos ou por correio eletrónico, juntamente com a convocatória.

4. O Presidente coloca à discussão e votação a ordem de trabalho.

5. Poderão ser incluídos na ordem de trabalho, matéria que se entender ser de natureza urgente e que não conste da proposta, se assim for decidido pela maioria dos membros.

6. A sequência das matérias fixadas na ordem de trabalho pode ser alterada por deliberação da maioria dos membros.

#### Artigo 11º

##### Período Antes da Ordem de Trabalho

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período antes da ordem de trabalho, com a duração máxima de 30 minutos, destinado à discussão de assuntos de interesse geral e pedidos de informação.

2. Compete ao Presidente, estabelecer a ordem de intervenção dos Vereadores inscritos, garantindo a distribuição equitativa do tempo.

3. As moções, petições e propostas de recomendação sujeitas à votação, no período antes da ordem de trabalho, deverão ser comunicadas aos Vereadores, por escrito, até 24 horas antes da reunião.

4. O período antes da ordem de trabalho, pode ser suprimido por deliberação da Câmara.

#### Artigo 12º

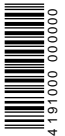
##### Período da Ordem de Trabalho

1. O período da ordem de trabalho inclui um tempo para apreciação e votação das propostas nele constantes e das que forem apresentadas, nos termos dos números seguintes deste artigo.

2. Havendo várias propostas sobre o mesmo assunto, todas devidamente fundamentadas, de facto e de direito, elas serão, simultaneamente, discutidas e votadas.

3. Havendo alguma proposta sujeita à votação e que careça de ponderação, pode o Presidente, por sua iniciativa ou solicitação de qualquer Vereador, suspender os trabalhos, por período não superior a 30 minutos.

4. Reiniciada a sessão, proceder-se-á, de imediato, à votação.



4 191000 000000



**CAPÍTULO IV**

**Direito de Defesa e Protestos**

**Artigo 13º**

**Exercício do Direito de Defesa**

1. Sempre que um membro da Câmara considerar que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração, tem direito ao uso da palavra para sua defesa, por período de tempo não superior a cinco minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, querendo, por igual período de tempo.

**Artigo 14º**

**Protestos**

1. A cada Vereador é permitido protestar sobre a direção e condução da ordem de trabalho, sendo um protesto por cada ponto.

2. A apresentação do protesto não pode ser superior a dois minutos.

3. Não é permitido apresentar protestos sobre pedidos de esclarecimentos e sobre as respetivas respostas.

4. Não são admitidos contraprotestos.

**CAPÍTULO V**

**Votação**

**Artigo 15º**

**Formas de Votação**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a maioria dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

3. Nenhum membro poderá deixar de exercer o seu direito de voto, sem prejuízo do direito à abstenção.

4. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

**Artigo 16º**

**Declaração de Voto**

1. Finda a votação de qualquer matéria incluída na ordem de trabalho e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito ou ditar para a ata a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.

2. As deliberações relativas a aprovação de pareceres a dar a outras entidades, serão sempre acompanhadas das declarações de votos apresentadas.

**CAPÍTULO VI**

**Atas e Deliberações**

**Artigo 17º**

**Atas**

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo do que, de essencial, nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a mesma ter sido lida e aprovada.

2. A ata é lavrada pelo Secretário Municipal ou Secretário da reunião, designado para o efeito, e posta à aprovação de todos os membros no início da sessão seguinte, sendo assinada, pelo Presidente, pelos Vereadores e por quem a elaborou.

3. Os textos das deliberações podem ser aprovados em minuta, sendo assinados, após a aprovação, pelo Presidente ou pelo Secretário da reunião.

4. Das atas podem ser passadas, certidões ou cópias autenticadas, a pedido dos interessados, nos termos da lei.

**Artigo 18º**

**Publicidade das Deliberações**

1. As deliberações da Câmara destinadas a ter eficácia externa são, obrigatoriamente, publicadas no Boletim Oficial.

2. Todas as deliberações deverão ser publicitadas nos órgãos de comunicação social e nas redes sociais, ou através de um porta-voz, a ser designado pela maioria dos membros da Câmara.

**CAPÍTULO VII**

**Restrições, Impedimentos, Escusas e Suspeições**

**Artigo 19º**

**Restrições**

1. Assuntos que não constem da ordem de trabalho não devem ser trazidos à discussão, nem comentados na reunião.

2. Qualquer Vereador que der conta de que se está a desviar do assunto em discussão, poderá chamar a atenção do colégio.

**Artigo 20º**

**Impedimentos, escusa e suspeições**

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em votação, procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, no qual, ainda que, de forma indireta, ele ou algum familiar, possam ter interesse.

2. Os membros da Câmara devem pedir a escusa e dispensa de intervir nos atos referidos no número anterior, quando ocorra circunstância pela qual possa, razoavelmente, suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições Finais**

**Artigo 21º**

**Alteração**

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Câmara, por iniciativa, de pelo menos, um terço dos seus membros.

2. As alterações devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Câmara.

**Artigo 22º**

**Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado por deliberação da Câmara, na sua décima segunda sessão ordinária realizada no dia doze de agosto de 2021.

—————oço—————

**MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE**

**Câmara Municipal**

**Despacho nº 1/VIII/2022**

No âmbito do Concurso Público nº 001/CMSF/2021, publicado no *Boletim Oficial* nº 77 de 12 de maio de 2021, para o recrutamento de pessoal em regime de emprego e com caráter de contrato a prazo de acordo com a Deliberação da Assembleia Municipal nº 06/2021 de 27 de fevereiro de 2021, que autoriza o recrutamento de pessoal na Câmara Municipal de São Filipe, devido a necessidade imperiosa de contratação de técnicos especializados.

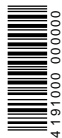
Assim, publica-se para os devidos efeitos a lista de pessoal admitidos, em regime de emprego, no âmbito do processo concursal nº 001/CMSF/2021.

N.o	Nome	Cargo e Nível	Regime/Vínculo
1	Eduardo Correia Lopes	Técnico Nível I	Regime de Emprego
2	Eraclis António Andrade Alves	Técnico Nível I	Regime de Emprego
3	Ildiana Fernandes Gomes	Técnico Nível I	Regime de Emprego
4	Ivanilson Celso Lopes Ribeiro	Técnico Nível I	Regime de Emprego
5	Luis António Dias da Rosa	Técnico Nível I	Regime de Emprego
6	Nelany Silvana Almeida Fonseca Silva	Técnico Nível I	Regime de Emprego
7	Paulo Futre Rodrigues Cardoso	Apoio Operacional Nível II	Regime de Emprego
8	Tamires Helena Correia Lopes	Apoio Operacional Nível II	Regime de Emprego
9	Zoila Silva Maia	Técnico Nível I	Regime de Emprego

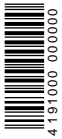
As despesas com estas contratações serão suportadas pela dotação inscrita no código 02.01.01.01.02 do Orçamento da Câmara Municipal de São Filipe

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de fevereiro de 2022).

Câmara Municipal de São Filipe aos 17 de fevereiro de 2022. — O Presidente, *Núias Mendes Barbosa da Silva*.



4 191000 000000



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

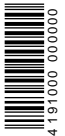


Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### PARTE J

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

*Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

**Extrato de publicação de fundação n° 4/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de constituição de fundação, devidamente reconhecida a personalidade jurídica pelo Ministério da Justiça, nos seguintes termos: "FIRMA: FOUNDATION DIPLOMATS SOCIETY" .....140

**Extrato de publicação de fundação n° 5/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros do Conselho de Administração denominada "FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ILHA BRAVA – FUNDAÇÃO BRAVA SUSTENTÁVEL" .....140

**Extrato de publicação de sociedade n° 187/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de cessão, unificação de quotas, alteração de denominação e jurídica da sociedade por quotas denominada "SERVIÇOS RAMÓS SANHA, LD" .....140

**Extrato de publicação de sociedade n° 188/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um averbamento de cessão de funções do conselho de administração e nomeação do administrador único da sociedade anónima denominada "PARAÍSO BOAVISTA-EMPREENHIMENTO TURISTICO, SA" .....140

**Extrato de publicação de associação n° 189/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FLOR JOVEM- "FLOR JOVEM" ....140

**Extrato de publicação de sociedade n° 190/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão de quotas da sociedade comercial por quotas "FOGO COFFEE SPIRIT, LDA" .....141

**Extrato de publicação de sociedade n° 191/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membro de órgão social e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada "EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO (LEITURAS E FATURAS, LDA)" .....141

**Extrato de publicação de sociedade n° 192/2022:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membro de órgão social e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada "ESTABELECIMENTO COMERCIAL TUDO TERRENO, LDA" .....141

# PARTE J

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### Conservatória de Registo das Pessoas Colectivas

##### Extrato de publicação de fundação nº 4/2022

A CONSERVADORA: JOSELENE SAFIRA DO SOUTO ANDRADE GOMES

##### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto no número 5 do artigo 185º do Código Civil, se encontra exarado um registo de constituição de fundação, devidamente reconhecida a personalidade jurídica pelo Ministério da Justiça (Despacho número 20/2022, de 17 de Fevereiro de 2022), nos seguintes termos:

FIRMA: FOUNDATION DIPLOMATS SOCIETY, abreviadamente.

SEDE: Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

OBJECTO: 1 - Concessão de subsídios a projetos de arquitetura, engenharia e áreas afins; 2 - Promover e massificar utilização das tecnologias de informação; 3 - Apoiar estudos de investigação e desenvolvimento das ciências físicas, naturais e humanas; 4 - Promover a formação profissional; 5 - Realização e consultoria, das áreas científicas, técnicas e similares.

PATRIMÓNIO INICIAL: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

FORMA DE OBRIGAR: A fundação vincula-se: a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração ou do diretor/Administrador Executivo no exercício de poderes que neles tenham sido delegados; c) Pela assinatura individual ou conjunto de um ou mais mandatários, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinado atos.

Conservatória de Registo das Pessoas Colectivas, aos 28 de fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes*.

#### Conservatória de Registo das Pessoas Colectivas

##### Extrato de publicação de fundação nº 5/2022

A CONSERVADORA: JOSELENE SAFIRA DO SOUTO ANDRADE GOMES

##### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros do Conselho de Administração da fundação denominada “FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ILHA BRAVA – FUNDAÇÃO BRAVA SUSTENTÁVEL”, com sede na cidade de Nova Sintra, ilha Brava, contribuinte fiscal número 587790490, matriculada na Conservatória de Registos das Pessoas Colectivas, sob o número 17/FUND-2021/12/17.

NOMEAÇÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: António Baptista de Pina Tavares.
- Cargo: Administrador.
- Duração do mandato: 3 (três) anos.

Conservatória de Registo das Pessoas Colectivas, aos 6 de abril de 2022. — A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes*.

#### Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

##### Extrato de publicação de sociedade nº 187/2022

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

##### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de cessão, unificação de quotas, alteração de denominação e jurídica da sociedade por quotas denominada “Serviços Ramos Sanhá, Lda”, NIF:289478790,

com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o capital social de trezentos mil escudos, matriculada sob o número 313286220220204

QUOTA CEDIDA: 150.000\$00

CEDENTE: Danilson Bunca Sanha, solteiro, maior, residente em Boa Vista

CESSIONÁRIO: Odair José Gomes Ramos, solteiro, maior, residente em Sal Rei-Boa

QUOTAS UNIFICADAS: 150.000\$00+150.000\$00

TITULAR INSCRITO: Odair José Gomes Ramos

Artigos alterados: 1º e 4º

Art.1º LI

A sociedade adopta-se a denominação “VISA CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA

Art.4º

Capital: 300.000\$00 (trezentos mil escudos), encontra-se totalmente realizado, correspondente a única quota pertencente ao sócio Odair José Gomes Ramos

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 28 de março de 2022. — A Conservadora/Notaria, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

#### Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

##### Extrato de publicação de sociedade nº 188/2022

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

##### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de cessão de funções do conselho de administração e nomeação do administrador único da sociedade anónima denominada “Paraíso Boavista-Empreendimento Turístico, SA”, NIF:255965001, com sede na ilha da Boa Vista, com o capital social de cento e dez milhões e oitocentos mil escudos, matriculada sob o número 54/2011

Cessão funções do Presidente do Conselho de administração, Giannino Mariani e dos administradores Fábio Franchini e Paola Mariani.

Nomeação do Administrador Único: Adulai Baldé

Acta nº 04 datada de 7 de dezembro de 2021

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 31 de março de 2022. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Silva*.

#### Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

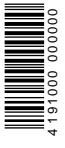
##### Extrato de publicação de associação nº 189/2022

A CONSERVADORA: LIC. ELISÂNGELA DE JESUS VARELA MOREIRA

##### EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FLOR JOVEM- “FLOR JOVEM”, nif 557577748, com sede em Calheta São Miguel, de duração indeterminada, tendo como finalidade:

- Promover a prática desportiva em todas as suas modalidades.
- Promover o desenvolvimento do desporto através da formação inicial de atletas em escolas.
- Facilitar a integração de crianças, adolescentes e jovens através do desporto.
- Promover o desenvolvimento sócio desportivo e contribuir para o desenvolvimento da comunidade onde está inserida.
- Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres, organismos nacionais e estrangeiros, governamentais e não governamentais.
- Promover ações que contribuam para o desenvolvimento da comunidade onde está inserida.





PATRIMÓNIO INICIAL: 30.000\$00.

ÓRGÃOS SOCIAIS:

ASSEMBLEIA GERAL:

- Nome: José Helena Tavares Silva; Cargo: Presidente; Nif: 102713251.
- Nome: Maria Gorrete Évora Tavares de Pina; Cargo: Vice-Presidente; Nif: 110649273.
- Nome: Mónica Sofia Nunes Moreno; Cargo: Secretária; Nif: 131997149.
- Nome: Alice Afonso Cardoso; Cargo: Suplente; Nif: 119178575.
- Nome: Ana Clarisse Tavares de Pina; Cargo: Suplente; Nif: 134663802.

CONSELHO DIRECTIVO:

- Nome: Adilson Ivo Lopes Tavares Correia; Cargo: Presidente; Nif: 117075779.
- Nome: Alcides Landim Miranda; Cargo: Vice-Presidente; Nif: 117269549.
- Nome: Edezana Lopes Tavares; Cargo: Secretária; Nif: 129042609.
- Nome: Lisita Natalina Cardoso da Cruz; Cargo: Tesoureira; Nif: 112961789.
- Nome: Jandira de Pina Moreno; Cargo: Vogal; Nif: 127606092.
- Nome: Osvaldo Benvido Pinto Tavares; Cargo: Suplente; Nif: 104013699.
- Nome: Nevaldo de Jesus Ivo Lopes Tavares; Cargo: Suplente; Nif: 103435980.

CONSELHO FISCAL:

- Nome: Queila Sofia Évora Tavares; Cargo: Presidente; Nif: 130631205.
- Nome: Emanuel Edgar Monteiro Varela; Cargo: Vice-Presidente; Nif: 142227307.
- Nome: Carolino Soares dos Santos; Cargo: Vogal; Nif: 130946907.

CONSELHO DE DISCIPLINA:

- Nome: Geremias dos Santos Garcia; Cargo: Presidente; Nif: 140091408.
- Nome: Adilson de Jesus de Pina Moreno; Cargo: Vice-Presidente; Nif: 117469041.
- Nome: Rosalina Lopes Tavares; Cargo: Vogal; Nif: 116135484.
- Nome: Deusa do Carmo de Pina Moreno; Cargo: Suplente; Nif: 138629609.
- Nome: Silvestre Daniel Varela de Pina; Cargo: Suplente; Nif: 140229809.
- Duração dos mandatos: 02(dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura conjunta do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro da Direção.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Cruz, aos 8 de julho de 2021. — A Conservadora, Lic. *Elisângela de Jesus Varela Moreira*

**Conservatória dos Registos/Cartório Notarial do Fogo**

**Extrato de publicação de sociedade nº 190/2022**

O CONSERVADOR: PAULO JORGE BARBOSA PINA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas da sociedade comercial por quotas “Fogo Coffee Spirit, Lda”, com sede em Mosteiros e o capital social de 28.000.000\$00, matriculada sob o número 264698045/220111209.

CEDENTE:

Firma: Trabocca BV

NIF564660132.

QUOTA TRANSMITIDA: 14.280.000\$00.

CESSIONÁRIO: Profood, Lda, com sede nos Mosteiros

NIF265002605.

ARTIGOS ALTERADOS: 5º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

FIRMA: FOGO COFFEE SPIRIT, LDA.

CAPITAL: 28.000.000\$00.

QUOTA: 14.280.000\$00.

- Titular: Profood, Lda.

QUOTA: 13.720.000\$00.

- Titular: Capital Consulting – Consultoria Especializada a Investidores, Lda.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial do Fogo, aos 29 de março de 2022. — O Conservador, *Paulo Jorge Barbosa Pina*.

**Conservatória dos Registos/Cartório Notarial do Fogo**

**Extrato de publicação de sociedade nº 191/2022**

O CONSERVADOR: PAULO JORGE BARBOSA PINA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membro de órgão social e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada “EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO (LEITURAS E FATURAS, LDA)”, com sede na cidade de São Filipe e o capital social de 60.000\$00, matriculada nesta conservatória sob o número 214630307/3338520170308.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERÊNCIA:

- Nome: Odair Patrick de Barros Fernandes

- Cargo: gerente.

- Causa: destituição

- Data: 20/11/2021

NOMEAÇÃO:

SUBGERÊNCIA:

- Nome: José Manuel Lopes Barros, solteiro, maior, residente em Galinheiro.

- Cargo: Subgerente

FORMA DE OBRIGAR: Passa a vincular-se pela assinatura do gerente e subgerente.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Filipe, aos 18 de março de 2022. — O Conservador, *Paulo Jorge Barbosa Pina*.

**Conservatória dos Registos/Cartório Notarial do Fogo**

**Extrato de publicação de sociedade nº 192/2022**

O CONSERVADOR: PAULO JORGE BARBOSA PINA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membro de órgão social e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada “ESTABELECIMENTO COMERCIAL TUDO TERRENO, LDA”, com sede na cidade de São Filipe e o capital social de 5000.000\$00, matriculada nesta sob o número 254374107/520071005.

NOMEAÇÃO:

GERÊNCIA:

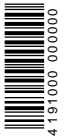
- Nome: Maria Conceição Pina Brandão Monteiro, casada, residente em São Filipe.

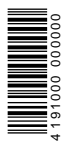
- Cargo: Gerente

FORMA DE OBRIGAR: com a assinatura conjunta dos gerentes, salvo atos de mero expediente que poderão ser assinados por um dos gerentes.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Filipe, aos 16 de fevereiro de 2022. — O Conservador, *Paulo Jorge Barbosa Pina*.





II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.